



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 /2021.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR,
ESTABELECIDO NA LEI Nº 119/2020,
DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS
CAMPOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito** de Mojuí dos Campos, senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º – Fica o Município de Mojuí dos Campos autorizado a fazer o parcelamento dos débitos das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, que solicitaram a antecipação de pagamento do contrato, em razão da publicação da Lei Municipal nº 119, de 02 de Julho de 2020.

Art. 2º – Essa transação acima descrita poderá ser realizada por adesão, na forma e nas condições específicas, admitido o requerimento individual.

Art. 3º – O parcelamento será efetuado com prestações de no mínimo 05 (cinco) parcelas e no máximo 12 (dozes) parcelas, proporcionalmente aos valores recebidos na antecipação do pagamento do contrato vencido.

Art. 4º – O requerimento de adesão à presente transação implica em confissão do débito, de forma irrevogável e irretroatável, passível de cobrança judicial.

Art. 5º – A empresa que aderir ao parcelamento somente poderá participar de processos licitatórios junto ao Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento da primeira parcela da negociação do débito, ocasião em que o Município fornecerá certidão positiva, também condicionada ao pagamento sem atraso de toda parcelas transacionadas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos/PA, Estado do Pará, 27 de setembro de 2021.


MARCO ANTONIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o parcelamento dos débitos das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar, credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, que solicitaram a antecipação de pagamento do contrato, em razão da publicação da Lei Municipal nº 119, de 02 de Julho de 2020.

A proposição constitui-se como medida extraordinária e excepcional, com o escopo de facilitar o pagamento dos créditos dos prestadores de serviços de transporte escolar que obtiveram a antecipação do pagamento, sem a contraprestação do serviço, em razão da pandemia da Covid-19.

Encerrou-se o contrato firmado com a Prefeitura de Mojuí dos Campos, sem a prestação do serviço, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais, não tendo a Secretaria Municipal de Educação até o presente momento retomado às atividades, o que enseja a devolução dos valores recebidos à título de antecipação.

Contudo, a falta do serviço público aliada à dificuldade financeira desencadeada pela pandemia, obrigou os microempresários deste serviço, ora contratados, a renegociar seus débitos junto ao Poder Executivo Municipal.

Em meio à crise provocada pelo Coronavírus, o presente projeto constitui medida de justiça social que visa recuperar a solvência financeira das micro e pequenas empresas localizadas no município, junto ao Poder Executivo municipal, reduzindo os impactos econômicos causados pela pandemia.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação, nos termos do Regime Interno desta Casa Legislativa.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos